

PROCESSO Nº:	REP-15/00459051
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Florianópolis
RESPONSÁVEL:	Cesar Souza Junior
INTERESSADO:	Cibelly Farias Caleffi
ASSUNTO:	Irregularidades atinentes à capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade nas creches do município.
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DLC - 507/2015 - Instrução Plenária

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Sra. Cibelly Farias Caleffi, acerca de supostas irregularidades atinentes à capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade em creches do município de Florianópolis. A presente denúncia busca relatar os problemas operacionais quanto ao funcionamento das creches, relatando os problemas existentes que estariam dificultando o desenvolvimento do ensino nessas instituições.

Desta forma, junto a esta Corte, a Representante requer a parte interessada pelo conhecimento desta representação, além de que sejam tomadas todas as providências necessárias para a análise dos fatos denunciados. Ademais, requer também que sejam remetidas ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina todas as informações referentes a este processo, considerando que os fatos descritos tratam de direitos difusos e coletivos, para ciência e adoção de providências que julgar cabíveis. A petição recebeu o protocolo 014907, em 24/08/2015, restando juntada às fls. 02-52 e documentos de suporte às fls. 53-70.

2. ANÁLISE

Como base de estudos para realizar a presente denúncia, a Representante se baseou nos dados levantados por vistoria *in loco*, realizada pelo

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPTC), em 52 das 54 creches da Rede Municipal de Florianópolis.

A Representante inicia relatando sobre a questão da capacitação dos profissionais, alegando que em 2015 não houve a oferta de cursos aos professores, somente para os diretores, o que contraria as diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação.

Além do mais, foi identificado um déficit considerável no quadro de vagas em todo o Município, constatando-se a existência de 3.294 (três mil e duzentos e noventa e quatro) crianças em lista de espera.

A Representante citou também a presença de alguns fatores que caracterizariam irregularidades quanto à alimentação nessas creches. Aduziu que o fornecimento dos produtos perecíveis é realizado normalmente, por meio de entregas semanais. Já os produtos não perecíveis são entregues mensalmente. Apesar de estar aparentemente regular quanto aos trâmites das entregas, há registros de atrasos esporádicos de fornecimento.

Ademais, ainda no que diz respeito à alimentação, a Representante informou que há reclamações por parte dos funcionários quanto a variedades de frutas e verduras, além de ter dias que não há carne no cardápio. Em razão disto, a parte interessada requer que sejam avaliadas todas as creches do Município, com vistas a verificação do cumprimento das normas relativas ao fornecimento, manipulação, preparo e preservação dos alimentos.

Dentre as supostas irregularidades, a Representação também trata do fornecimento de material pedagógico, uma vez que também é dever do Município garantir programas suplementares de material didático escolar. Todavia, em 50 das 52 creches vistoriadas há somente disponibilidade de livros nos estabelecimentos, restando ausente o material didático suplementar. Ou seja, identificou-se problemas no que tange à oferta de brinquedos didáticos, sendo que, 41% das creches sofrem de ausência ou o não fornecimento regular dos mesmos. Além disso, 53% delas não possuem ofertas de outros materiais didáticos.

Importante frisar ainda, a constatação da baixa qualidade dos materiais fornecidos, como massa modelar, cola, lápis, entre outros. Por fim, informou a Representante sobre os problemas referentes à limpeza, salubridade, segurança e a acessibilidade das creches.

Considerando os fatos denunciados, constata-se que trata-se de problemas relacionados à gestão e operacionalização da prestação do serviço de educação infantil de responsabilidade do Executivo Municipal de Florianópolis. Portanto, a ferramenta adequada para este tipo de fiscalização e controle, por parte desta Corte de Contas, é por meio de auditoria operacional, prevista nos termos da Resolução nº TC79/2013. Extraí-se, do seu artigo 1º, o conceito de auditoria operacional, *in verbis*:

Art. 1º A auditoria operacional compreende o exame de funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, ações, áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, e sobre o resultado dos projetos realizados pela iniciativa privada sob delegação, ou mediante contrato de gestão ou congêneres, bem como sobre o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade.

Assim que, ponderando que as auditorias operacionais são realizadas pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) desta Corte, entende-se por sugerir ao e. Conselheiro Relator o conhecimento da representação e o encaminhamento dos autos ao referido órgão de controle, para que adote as devidas providências.

3. CONCLUSÃO

Considerando que foram comunicadas a esta Corte de Contas supostas irregularidades atinentes à capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade em creches do município de Florianópolis;

Considerando que os fatos denunciados estão relacionados a gestão da prestação dos serviços de educação infantil de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

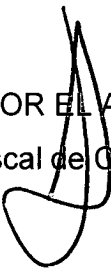
3.1 DETERMINAR o encaminhamento dos autos a DAE (Diretoria de Atividades Especiais), tendo em vista que os fatos denunciados dizem respeito a

possíveis problemas relacionados a gestão e operacionalização da prestação do serviço de educação infantil, de responsabilidade do Executivo Municipal de Florianópolis, de modo que a ferramenta adequada para este tipo de fiscalização e avaliação é a auditoria operacional (item 2. deste Relatório).

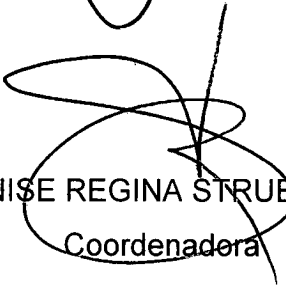
3.2. DAR CIÊNCIA deste Relatório e da Decisão à Representante e ao órgão de controle interno do município de Florianópolis.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 11 de setembro de 2015.


AZOR ELACHKAR
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:


DENISE REGINA STRUECKER
Coordenadora

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Cesar Filomeno Fontes.


FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Diretora